

30
Ill.^{mo} Snr. — Com esta remeto as Instrucçoens do que se observa na Junta desta Cidade, com a declaração do que se pratica em observancia das ordens d'El Rey meo Senhor, como tambem do que se observa por determinaçoens minhas, de que tenho dado conta ao mesmo Senhor, e athê o presente me nam têm chegado rezoluçam em contrario.

Emquanto á duvida, que V. S. me diz occorre na Junta dessa Cidade sobre quem hade suprir a falta do Ouvidor, quando por cauza de molestia nam puder hir á mesma Junta, e do mesmo modo quando occorrer semelhante impedimento em outro qualquer dos votos da mesma Junta; devo dizer a V. S., que achandose qualquer dos Ministros da Junta impedido, sempre se deve fazer a mesma Junta, sem que se supra a falta do mesmo Ministro por outra alguma pessoa, o que sô pode ter lugar, quando por falecimento de algum dos referidos Ministros entrar a suprir a sua falta outra pessoa a qual sô neste cazo hê que deve ter voto na mesma Junta.

Deos guarde a V. S.^a Rio de Janeyro a 12 de Junho de 1771. — *Marquez de Lavradio*. — Sr. Dom Luiz Antonio de Souza.

4
Methodo, que se pratica nesta Junta da Real Fazenda do Rio de Janeyro, escrito por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez de Lavradio, Vice-Rey, e Capitam General de Mar, e terra do Estado do Brazil, em resposta â Relaçam remetida pelo Ex.^{mo} Senhor D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitam General da Capitania de S. Paulo, das Instrucçoens, que aviza carecer para regular a Junta daquella Capitania pelo que se observa nesta da Cidade Capital do Estado.



Proposta 1.^a — Em que forma ham de ser os despachos da Junta para se fazerem as despezas necessarias pelo Thezoureiro.

Resposta. — O Thezoureiro Geral sô faz pagamento por Portarias do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez Vice-Rey, e isto aos Thezoureiros, e Almojarifes Subalternos, ou algúa ajuda de custo, ou despeza extraordinaria, ou remessas, que se fazem p.^a as praças do Sul. No fim de cada seis mezes se apresentam em Junta todas as Portarias daquelle tempo, e depois de conferidas com as suas respectivas adiçoens, acham-se conformes, cortam-se com dous golpes de tizoura, depois de contado o dinheiro existente; e no Livro da Receyta, e Despeza se lavra Termo de ajuste de contas, referindo todos aquelles actos, e hê asinado por todo o Corpo da Junta; com o que fica liquidada, e ajustada a conta daquelles seis mezes. Este methodo hê fundado na pratica estabelecida no Real Erario, e conforme as Ordens Regias expedidas para estabelecim.^{to} da Thezouraria Geral. E querendo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez Vice Rey precaver toda a desordem futura, por falta de escripturaçam a tempo das contas na Contadoria, tem determinado, que alem do balanço annual explicado, se forme hum balanço tambem explicado no fim de cada mez da Receita e Despeza, que nelle houveram, e pelo primeyro Navio o remete ao Real Erario p.^a ser presente a S. Mag.^e com o estado das contas o da Receita, e Despeza desta Repartição do Rio de Janeyro.

Proposta 2.^a — De que modo se ham de cumprir as despezas necessarias p.^a aquellas couzas, q' o General tem ordem de fazer por Instrucçoens particulares, e q' contem mayor segredo.

Resposta. — Nesta Thezouraria Geral nam tem succedido cazo da natureza da Proposta, porem havendo-o, como as Ordens por Instrucçoens particulares,



e que contem mayor segredo sam dirigidas unicam.^{te} aos Snr.^s Vice-Reys, ou Capitaens Generaes, parece, que a junta nam pode embaraçar-se com a averiguaçam particular, e miuda de semelhantes despezas; e q' os Snr.^s Vice-Reys, ou Capitaens Generaes sô devem dar conta em relação particular a S. Mag.^o pelo Real Erario p.^a lhe serem por elle presentes as ditas despezas com toda a distincão.

Proposta 3.^a — Se naquelles cazos, em q' o General precisar fazer húa despeza p.^a tomar algúa precaução, ou fazer algum preparativo, que julgar preciso, e a junta for de voto contrario, se tem o General voto decizivo p.^a o mandar fazer, ou se não o tendo, que deve obrar p.^a nam ficar reponsavel pelo prejuizo, que se seguir?

Reposta.— Como as Instrucçoens Reaes sam dirigidas tambem unicamente ao Sr. Vice Rey para defensa do Estado, e por essa razão so V. Ex.^a sabe as precauçoens, que se devem tomar, tem na junta voto decizivo, nam sô nos cazos propostos, mas em todos os mais, em que achar conveniente ao Real Serviço, seguir o contrario do q' entender a junta ficando livre a esta o meyo de representar o seu parecer a S. Mag.^o pelo dito Real Erario; porem isto com a decencia, e circumspecçam necessaria em materias tam importantes ao Real Serviço. Athe o presente nam tem succedido cazo semelhante nesta junta, porem a succeder, o Snr. Marquez Vice Rey sem duvida praticará o q' fica referido de dicidir o q' entender mais util.

Proposta 4.^a — De que modo se tira o dinheiro para os pagamentos necessarios das Folhas Ecclesiastica, Militar, e Civil?

Reposta — Para se tirar dinheiro para pagam.^{to} das Folhas Ecclesiastica, Civil, e Militar precedem primeiro Portarias asinadas pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Mar-



quez Vice Rey, sobre a Thesouraria Geral para se entregar aquelle dinhr.^o ao Thesoureiro das despezas miudas. Os Prets, ou Recibos dos Comandantes dos Regimentos sam examinados na Contadoria antes do pagamento, sem que para isso preceda despacho, por nam embaraçar a satisfaçam dos Soldos, que deve ser pronta, na conformidade das Ordens Reaes. No fim de cada mez se apresenta a conta do dito Thezoureiro das despezas miudas na Junta, e depois de conferidos todos os pagamentos, e contado o dinheiro, que lhe sobejou, se lavra de tudo hum termo de ajuste de conta, rubricado por todo o Tribunal, com o q' fica ajustada, e liquidada. Adverte-se, que o dito Thesoureiro paga tambem todos os papeis de despeza ordinaria, ferias de obras, ou de compras, que se nam fazem pelos Armazens, os quaes se aprontam com a formalidade, q' se refirirà nas Respostas n.^o 5 e n.^o 6. Este methodo de ajustar a conta do Thesoureiro das despezas miudas no fim de cada mez, foi determinação do Sr. Marquez Vice Rey, p.^a que q.^m servir o d.^o emprego de Thesoureiro não possa divertir o dinhr.^o da sua Receyta a outros uzos, senão os dos pagamentos, p.^a que se lhe destina; e se tiver havido alguma erro se poder com facilidade averiguar.

Proposta 5.^a — Hum Instrucçam de tudo o q' deve Praticar a Junta p.^a efeito de se conformar com o que se pratica na das outras Capitancias da America.

Resposta. — Esta Proposta hê mui geral, e não se pòdem pracaver os inumeraveis cazos, q' a todo o instante estam succedendo na pratica, diversos hums dos outros; e o que por ora occorre de mais uzual hê o seguinte: Na Junta além do referido se aprovão para o pagamento todos os papeis de despezas ordinarias, q' nam sam de compras actuaes para os Armazens, porque a respeito destas se pratica o que se dirà na resposta n.^o 6. Na mesma Junta se fazem as



remataçoens dos Officios, e Contratos, e se apresentão todos os requerimentos respectivos á Real Fazenda.

Em quanto aos Papeis de despezas, feito o requerimento á Junta, manda-se por Despacho ver na Contadoria p.^a se fazer exame do calculo, e com informação breve por escrito torna a Junta, aonde se poem o Despacho de q' está corrente, e se póde satisfazer. Se hê de Natureza que careça de algúa informação, ou darse vista ao Procurador da Fazenda, precede primeiro esta diligencia antes de hir á Contadoria. Postos correntes com o ultimo Despacho, remetem-se a Secretaria do Estado, aonde se formão relaçoens rubricadas pelo Senhor Vice Rey, q' por Portarias juntas ás ditas Relaçoens, e respectivos papeis manda entregar pela Thesouraria geral ao Thesoureiro das Despezas miudas as somas competentes para o pagamento, observandose no fim do mez o q' fica dito na reposta n.º 4.º sobre o exame da conta do pagamento das Folhas Ecclesiasticas, Civil, e Militar.

Este methodo de remeter os papeis correntes á Secretaria foi determinado pelo Sr. Marquez Vice Rey, afim de regular os pagamentos, conforme o dinhr.º q' hã no cofre, e nam andarem os papeis por mãos das Partes sem se saber os q' estão por pagar.

Emquanto aos Officios precedem Editaes asinados pelo Escrivão da Junta, que no acto de rematação Lavra os Termos, q' o Tribunal rubrica, e o rematante asigna. E depois extrahida húa copia do Termo autenticada pelo dito Escrivão se remete á Sectetaria do Estado, aonde se passam as Provizoens. Até o fim do Vice Reynado do Snr. Conde de Azambuja eram os Termos de remataçam Lavrados pelo Secretario do Estado, que p.^a esse efeito hia á Junta naquelles dias, porém o Senhor Marquez Vice Rey determinou nas primeiras remataçoens, q' houverão depois do seu Governo, que os Termos deviam ser feitos pelo Escrivão da Junta,



como acto proprio do Tribunal, mas que as Provyzoens se fizessem na Secretaria p.^a que o Secretario nam tivesse prejuizo nos seus emolumentos.

Emquanto aos Contratos precedem Editaes do Escrivão da Junta, e Avizo, que o mesmo faz á Meza da Inspecção para participar aos Negociantes os dias de rematação. O dito Escrivão faz lavrar as condigoens na Contadoria, e as subscreve para serem depois asi-nadas pelo Tribunal, e Rematantes.

Pelo que respeita aos mais requerimentos relativos á Real Fazenda, se nam póde dár resposta, porq' se pratica sobre elles o q' lhes hê proprio conforme a sua natureza.

Proposta 6.^a — Finalm.^{te} dezeja saber, se hê o Provedor da Fazenda Real, a quem toca, e a quem se deve encarregar a direçam das obras Reaes; como tambem o cuidado no prestamento, e provimento dos Armazens? Por serem duas faculdades estas m.^{to} essenciaes, e que necessitão de hum Superintendente, que como cauza segunda tenha a seu cuidado a execução, e distribuição das ordens, que expedir o General.

Reposta. — Sua Magestade tem determinado, que a jurisdicam do Provedor da Fazenda não consiste mais do que em executar o que lhe for incumbido pela Junta. E como receberia prejuizo o Real Serviço se no mesmo Tribunal fossem ajustadas todas as compras de mantimentos, e materiaes p.^a os Armazens, por se não póder convocar todos os dias, ao mesmo tempo que pela natureza, e situação do Paiz hê quazi indispensavel haver todos os dias compras propoz o Snr. Marquez Vice Rey na Junta, que se desse aquella incumbencia ao Provedor p.^a a ter emquanto obrar com zello; e para que comtudo não ficassem ao seo arbitrio, determinou, que na Thesouraria Geral por Portarias do mesmo Senhor Vice Rey se entregassem aos Almojarifes dos Armazens as suficientes parcelas



para se pagar tudo o que se comprar por aquella repartição immediatam.^{te} receber os generos depois de ajustados pelo Provedor, porém com a obrigação d'elle Almojarife no ultimo dia de cada Semana apresentar a sua conta na Junta. aonde se examinão a commodidade, ou excesso do preços, a necessidade da compra, e a sahida dos generos, e isto depois de ter a Contadoria feito o exame do calculo, lavrando-se de tudo Termo de ajuste de conta, o qual hê rubricado por todo o corpo da Junta.

Emquanto as obras; para cada húa nomeya o Senhor Vice Rey por Inspector a hum official Engenhr.^o p.^a ter a direcção da obra, sendo-lhe sujeitos o Mestre, e Apontador; e ao Provedor se tem dado a incumbencia de mandar aprontar os materiaes. No fim de cada mez faz-se Feria separada de cada obra, asinada pelo Apontador, Mestre, e Inspector Engenhr.^o Com ella se faz requerimento á Junta, que a manda examinar na Contadoria; e depois do exame breve por escripto, torna á Junta, e se lhe poem o Despacho de corrente p.^a se remeter a Secretr.^a do Estado, como fica dito ao n.^o 4:

Adverte-se, q'. o Snr. Marquez Vice Rey de todas as providencias, que tem achado uteis ao Real Serviço, e ficam referidas, tem dado conta a S. Mag.^e, e athê o presente não veyo resoluçam em contrario. R.^o de Janeyro 14 de Junho de 1771.—*João Carlos Correa Lemos.*

32
Ill.^{mo} Snr. — Recebi as cartas de V. S. de trinta de Junho proximo passado, e do primr.^o, e quatro do corrente.

Sinto não se efeituar o traspasso do dr.^o q'. a V.^a S.^a apontava na carta de doze do mez passado, por haverem já os Conegos disposto d'elle, para esta Capital, e querendo eu logo mandar entregar a Antonio Francisco de Sâ a mesma quantia, q'. na dita carta dizia a V. S. tomasse nessa Capitania, por V. S.

